ACORDO DE COLABORAÇÃO

Entre o Centro de Investigação em Educação da Universidade do Minho, doravante designado por CIEd-UMinho, representado pelo Diretor, Prof. Doutor José Augusto Palhares e o Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, de Braga, doravante designado por Agrupamento/Escola, representado pelo Diretor, Dr. Eusébio Fertusinhos, é celebrado e reciprocamente aceite o presente acordo de colaboração, destinado a promover atividades de colaboração científica e metodológica no âmbito do Observatório de Autoavaliação de Escolas, doravante designado por Observatório, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto e Natureza da Colaboração)

1. O presente acordo visa consolidar uma parceria de cooperação científica entre a universidade e a escola, centrada na investigação-ação e na partilha de conhecimento utilizável no domínio da autoavaliação institucional.
2. Dada a sua natureza de cooperação científica e de investigação-ação, as dinâmicas do Observatório enquadram-se na filosofia do trabalho colaborativo, da mediação metodológica e da capacitação das equipas do Agrupamento/Escola.

3. A colaboração foca-se na problematização e operacionalização da autoavaliação, enquanto instrumento de autonomia, através da integração das equipas do Agrupamento/Escola numa Comunidade de Prática do Observatório, privilegiando-se a reflexão crítica e o desenvolvimento de competências inerentes às práticas de autoavaliação.

Cláusula 2.ª

(Compromisso Mútuo e Princípio da Gratuidade)

1. A integração do Agrupamento/Escola na rede de parceiros do Observatório reveste-se de carácter gratuito e assenta num compromisso mútuo de cooperação e investigação científica.

Cláusula 3.ª

(Responsabilidades e Benefícios do CIEd-UMinho)

No âmbito do presente acordo, compromete-se o CIEd-UMinho, por via dos membros do Observatório - investigadores integrados, investigadores colaboradores, doutorandos ou membros temporários com filiação ativa no CIEd-UMinho -, a:

1. Assegurar ao Agrupamento/Escola o acesso aos referenciais teórico-metodológicos e aos recursos produzidos no âmbito do Observatório.
2. Garantir o acesso direto das equipas de autoavaliação do Agrupamento/Escola à Comunidade de Prática, dinamizada pelo Observatório.
3. Conferir prioridade ao Agrupamento/Escola e aos seus docentes na participação em projetos nacionais ou internacionais de investigação promovidos pelo CIEd-UMinho.
4. Assegurar aos membros da rede do Observatório condições prioritárias no acesso aos eventos científicos públicos, salvaguardando o disposto no ponto 2 da Cláusula 5.ª do presente documento.

Cláusula 4.ª

(Responsabilidades do Agrupamento de Escolas/Escola)

Compromete-se o Agrupamento/Escola a:

1. Promover a autonomia da sua equipa de autoavaliação, utilizando os recursos metodológicos e o conhecimento científico no âmbito do Observatório, de modo a construir o seu processo de autoavaliação institucional.
2. Colaborar com o CIEd-UMinho na partilha de experiências e reflexões que possam enriquecer a discussão científica na área da avaliação institucional de escolas.
3. Assegurar a recolha interna de dados, salvaguardando os requisitos metodológicos indicados pelo Observatório, bem como as exigências descritas na Cláusula 6.ª deste acordo.

Cláusula 5.ª

(Condições Prioritárias e Viabilidade de Eventos)

1. O acesso global às dinâmicas gerais de partilha científica e metodológica do Observatório é garantido nos termos da Cláusula 2.ª.
2. Para a frequência de ações de formação contínua formalmente creditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC), seminários, workshops ou outros eventos académicos que impliquem custos extraordinários de logística ou de certificação, poderão ser fixadas condições e taxas de inscrição próprias para garantir a sua viabilidade logística e científica.
3. Nas situações descritas no número anterior, os membros pertencentes à rede do Observatório terão garantidas condições de acesso preferenciais de inscrição face ao público externo.

Cláusula 6.ª

(Propriedade Intelectual, Ética e Legitimidade de Investigação)

1. A recolha, o tratamento e a análise de dados realizados sob a égide do Observatório, rege-se pelos princípios da confidencialidade, do anonimato institucional e das boas práticas éticas de investigação em educação, no âmbito do Código de Ética da Universidade do Minho.
2. Por imperativos de manter a proteção de dados dos participantes (RGPD) e de integridade científica, qualquer procedimento de recolha, tratamento ou análise de informação associado ao Observatório está sujeito à credenciação prévia pela sua Coordenação, salvaguardando-se que a responsabilidade científica das atividades recaia exclusivamente sobre os investigadores identificados na Cláusula 3.ª deste acordo.
3. A recolha de dados, a monitorização de processos, bem como a produção de análises e publicações científicas no âmbito das atividades oficiais do Observatório apenas poderão ser coordenadas e executadas pelos investigadores identificados na Cláusula 3.ª do presente documento.
4. Toda e qualquer investigação a realizar junto do Agrupamento/Escola, sob a chancela do Observatório, está sujeita à obrigação de parecer favorável prévio por parte da Comissão de Ética da Universidade do Minho (CEICSH/UMinho).
5. A utilização de relatórios, dados empíricos ou outras informações organizacionais para publicações científicas salvaguardará escrupulosamente a identidade do Agrupamento/Escola, exceto se houver consentimento expresso em contrário por parte do/a Diretor/a do Agrupamento/Escola e aprovação da Comissão de Ética da Universidade do Minho (CEICSH/UMinho).

Cláusula 7.ª

(Vigência, Renovação e Cessação)

1. O presente acordo de colaboração entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura pelas duas partes e terá a duração de 2 (dois) anos letivos.

2. O acordo considerar-se-á tacitamente prorrogado por iguais períodos, exceto se qualquer das partes manifestar a intenção de o denunciar por escrito com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do período de vigência em curso.
3. O acordo poderá ser denunciado em qualquer momento por mútuo acordo ou por incumprimento dos deveres estipulados neste acordo.

Universidade do Minho, 03 de julho de 2026

Pelo CIEd/UMinho,

Diretor do Centro de Investigação em Educação

Pelo Observatório de Autoavaliação de Escolas,

Coordenadora do Observatório de Autoavaliação de Escolas

Pelo Agrupamento/Escola,

Diretor do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante